



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Liga Acadêmica de Estomatologia**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 1º.** Fica intitulada **Liga Acadêmica de Estomatologia** da Faculdade de Odontologia da **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, (LAES UFRJ) que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º Será regida integralmente pelas normas do presente estatuto.

§ 2º A Liga Acadêmica de Estomatologia (LAES UFRJ) de que trata o presente estatuto inicia a sua existência em 2024, tendo prazo de validade por tempo indeterminado.

§ 3º É uma entidade científica, sem filiação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

§ 4º A extinção da LAES UFRJ é determinada pela impossibilidade física e científica de manutenção da mesma ou pela vontade da maioria dos membros da diretoria e docentes integrantes.

**Artigo 2º.** A Liga Acadêmica de Estomatologia (LAES UFRJ) fundada no ano de 2024, é uma organização estudantil que visa complementar a formação acadêmica dos alunos com ênfase na disciplina de Estomatologia por meio de atividades que fomentem a temática e atenda os três pilares indissociáveis da educação universitária, os quais são: ensino, pesquisa e extensão. A LAES-UFRJ está sendo proposta pelas acadêmicas Anne Caroline de Moraes Monção, Carolina Pereira de Souza, Marcela Lopes de Andrade, Marina Magalhães Di Sipio, Melissa de Souza Cordeiro e Thais Meirelles de Macedo sob a orientação da Professora Dra. Juliana Noronha Santos Netto (Profa. Adjunta do Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral da Faculdade de Odontologia da UFRJ), e Professora Dra. Michelle Agostini (Profa. Associada ao Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral da Faculdade de Odontologia da UFRJ).

**CAPÍTULO II**



## DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º.** A LAES UFRJ tem a missão de complementar a formação acadêmica pela difusão de conceitos e realização de atividades de caráter científico e educacional por meio de atividades que atendam o pilar universitário os quais são: o ensino, a pesquisa universitária de forma integrada e a extensão, centrando seus objetivos em ações no âmbito da Estomatologia.

**Artigo 4º.** A LAES UFRJ possui os seguintes objetivos:

- I. Promover e aprofundar conhecimentos das áreas que acometem a Estomatologia com a realização de debates, conferências, cursos, produção científica e palestras em calendário a ser estabelecido mensalmente;
- II. Fomentar a produção e divulgação científica através da promoção de seminários e apresentações públicas fundamentadas em pesquisas realizadas durante as atividades da LAES;
- III. Promover atividades de extensão comunitária;
- IV. Incentivar seus membros a participar como ouvintes e apresentadores de congressos e encontros de interesse na área de Estomatologia;
- V. Proporcionar a seus integrantes atividades práticas ministradas por professores, colaboradores ou pelos próprios alunos, orientados pelo professor-tutor, com temas voltados à Estomatologia e Diagnóstico Oral para o aprimoramento do conhecimento da área, além de possibilitar a realização de trabalhos científicos prospectivos e retrospectivos;
- VI. Acompanhar e discutir casos clínicos escolhidos pelos professores ou membros;
- VII. Desenvolver atividades a favor da comunidade e dos demais profissionais da odontologia, de caráter informativo, preventivo e de pesquisa científica;
- VIII. Desenvolver intercâmbio com outras Ligas ou instituições contextualizando e agregando conhecimento sobre o tema.



IX. Buscar apoio e doações de empresas direcionado ao serviço de Estomatologia e para extensão, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Essas atividades serão destinadas aos alunos de graduação do curso de Odontologia da FO-UFRJ, sendo os temas, previamente escolhidos pela diretoria com a participação efetiva do seu tutor(es).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES**

**Artigo 5º.** As Atividades da LAES UFRJ incluem:

- I. Reuniões administrativas/deliberativas;
- II. Reuniões entre membros para estudo e discussão de casos, podendo essas serem abertas ao público acadêmico universitário. Essas reuniões serão gratuitas e haverá emissão de certificado;
- III. Aulas e palestras ministradas por membros ou professores convidados cujos temas serão definidos pela Diretoria da Liga;
- IV. Elaboração de materiais educativos e/ou com finalidade de divulgação científica;
- V. Elaboração de trabalhos científicos pelos ligantes para participação em eventos congruentes com o tema;
- VI. Atividades Práticas e Laboratoriais envolvendo os conceitos de Estomatologia;
- VII. Criação de eventos científicos dedicados às discussões dos temas de Estomatologia; e,
- VIII. Atividades de Extensão que poderão incluir:
  - a. Integração com demais Ligas das áreas de interesse da LAES;
  - b. Aulas e atividades compostas por alunos externos à UFRJ;
  - c. Ações voltadas para as temáticas de Estomatologia e diagnóstico oral.

**Artigo 6º.** Número de Vagas:

- I. A Liga será constituída por 21 (vinte) membros discentes, sendo 6 (seis) vagas destinadas à diretoria, e as outras 15 (quinze) atribuídas ao processo seletivo, podendo este número se estender caso a diretoria julgue necessário; e,
- II. A Liga exercerá suas atividades semestrais se houver um número mínimo de 10 (dez) membros, incluindo à diretoria.
- III. Fica estabelecido que do total de vagas para membros ligantes sendo restrito aos acadêmicos da Faculdade de Odontologia da UFRJ;



IV. Parágrafo Único: Tal número de acadêmicos membros poderá ser alterado pela Diretoria da LAES UFRJ, caso esta julgue necessário.

**Artigo 7º.** Sobre os pré-requisitos:

- I. A LAES UFRJ poderá ser composta por acadêmicos do curso de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro regularmente matriculados
- II. É obrigatória a matrícula do candidato estar ativa.

**Artigo 8º.** Sobre o processo seletivo:

- I. A LAES UFRJ abrirá processo seletivo mediante a necessidade de preenchimento do quantitativo mínimo para o seu funcionamento para entrada de novos membros em edital próprio.
- II. Os critérios deverão ser previamente explicitados por meio de um edital de convocação, de tal modo que os itens que serão valorizados fiquem claros. Caso haja realização de prova, o conteúdo e a bibliografia deverão ser claramente divulgados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DA LIGA**

**Artigo 9º.** Sobre o funcionamento:

- I. A LAES UFRJ terá suas atividades teóricas realizadas ao menos uma vez ao mês, e encontros remotos previamente combinados com os membros de acordo com a disponibilidade do palestrante;
- II. Todas as atividades da Liga serão programadas e os ligantes receberão de maneira antecipada a programação. Além disso, terão acesso ao estatuto no primeiro encontro oficial da Liga;
- III. A participação nas atividades de Extensão da Liga será de caráter obrigatório;
- IV. Poderão existir eventos e aulas teóricas abertas aos demais acadêmicos e não restrito apenas aos membros da Liga;
- V. As aulas poderão ser gravadas e disponibilizadas em plataforma própria para os ligantes ausentes, ou como forma de revisão, sendo estabelecida com antecedência tal informação.
- VI. as atividades presenciais ocorrerão nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFRJ;



§ 1º. Ocorrerá a reserva de dias para apresentações de trabalhos científicos pelos membros e Diretoria da Liga.

**Artigo 10º.** A Diretoria poderá suspender as atividades da LAES UFRJ, em determinados dias, quando julgar necessário, ou marcar em outros dias sessões extraordinárias.

**Artigo 11º.** Sobre a certificação de Ligante:

- I. O direito ao certificado se faz por participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades da Liga dentro do período de um semestre, tanto para os ligantes quanto para os coordenadores da LAES UFRJ;
- II. A verificação da presença dos membros será feita por meio de documento datado e com assinaturas nas atividades presenciais ou por preenchimento de formulário on-line, em caso de atividades remotas;
- III. Haverá abonos ilimitados relativos à morte de entes próximos e à doença quando justificado através de documentos os fatos ocorridos;
- IV. Haverá, no máximo, 3 (três) abonos de faltas para ligantes que justificarem a ausência em atividade da Liga devido à presença em atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão, justificados no prazo de até 3 (três) dias após a ausência;
- V. Profissionais convidados como palestrantes receberão certificado de participação na atividade realizada por eles;
- VI. Os certificados da Liga serão emitidos ao término de um semestre de atividades (em até um mês após) e enviados por e-mail somente para membros aprovados em processo seletivo e que cumprirem a participação mínima; e,
- VII. Em caso de eventos promovidos pela Liga, estes poderão ocorrer à emissão de certificado de ouvinte para o público, sendo essa informação amplamente divulgada sendo a participação plena e verificada por meio de documento datado e assinado ou preenchimento de formulário on-line, em caso de atividades ocorridas em plataformas virtuais.

## CAPÍTULO V

### DOS MEMBROS

**Artigo 12º.** A Liga Acadêmica de Estomatologia da UFRJ apresenta as seguintes categorias de membros: Ligantes Efetivos e Aspirantes a Ligantes.

- I. Os membros que após o primeiro semestre na Liga, caso desejarem permanecer na mesma, serão considerados Ligantes Efetivos.



II. Os membros Aspirantes a Ligantes serão aqueles aprovados no processo seletivo da Liga.

**Artigo 13º.** São elegíveis para a admissão de membro aspirante/ligante conforme o Art. 4º § 3º.

**Artigo 14º.** O processo seletivo de admissão dos acadêmicos para preencher as vagas disponíveis para a LAES UFRJ será por meio dos critérios estabelecidos no edital de seleção.

I. O edital do processo seletivo será divulgado com pelo menos 1 dia de antecedência e neste constará todas as informações necessárias como metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, período de inscrição, data de seleção, se haverá vagas para alunos externos à UFRJ e data de divulgação dos resultados;

II. A divulgação será feita nos canais próprios da Liga e outros que a diretoria julgar necessário.

**Artigo 15º.** A admissão de membros efetivos à LAES UFRJ é realizada mediante:

I. Participação mínima de 1 (um) semestre;

II. Frequência às atividades teóricas iguais ou superiores a 75%; e,

III. Frequência nas atividades práticas ou de extensão igual ou superior a 75%.

**Artigo 16º.** São deveres de todos Membros:

I. Participação nas atividades da LAES UFRJ;

II. Colaborar com os objetivos da Liga;

III. Respeitar as regras presentes neste Estatuto; e,

IV. Todo serviço desenvolvido pelos membros da Liga Acadêmica de Estomatologia será voluntário no âmbito de seu funcionamento.

§ 1º Em caso de conclusão da graduação em vigência como Membro da direção, estes poderão finalizar o mandato além de participar como colaboradores, padrinhos e em casos especiais, como Diretores.

§ 2º O acadêmico que quiser se desligar da Liga, poderá fazê-lo a qualquer momento devendo comunicar-se ao presidente solicitando sua exclusão, estando seu certificado vinculado ao tempo de participação.

§ 3º Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga



remanescente por meio de lista de espera a partir de avaliação já realizada ou novo processo seletivo.

§ 4º Os membros fundadores poderão permanecer na Liga até a finalização do curso, sem a necessidade de novo concurso. Após a finalização do curso, os fundadores irão se tornar membros honorários da LAES UFRJ.

**Artigo 17º.** São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;
- II. Receber certificado uma vez que seja comprovada participação ativa na Liga, de acordo com o Art. 11, Inciso I;
- III. O membro da LAES UFRJ poderá desligar-se mediante apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

Parágrafo único: O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

**Artigo 18º.** Serão critérios de exclusão dos membros da LAES UFRJ

- I. Possuir participação inferior 75% nas atividades teóricas;
- II. Possuir participação inferior a 75% nas atividades práticas;
- III. Não seguir as regras deste Estatuto;
- IV. Desrespeitar qualquer membro da Liga; e,
- V. Realizar atividades e/ou comportamento que contrariam as diretrizes e objetivos da Liga em questão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 19º.** É um dos órgãos dirigentes da Liga:

§ 1º. A Diretoria é o órgão executivo da LAES UFRJ e compõe-se de cinco (5) Membros discentes e dois (2) docentes, a saber:

- I. Presidente;



- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) Científico;
- IV. Diretor (a) de Extensão;
- V. Diretor (a) de Comunicação e Marketing;
- VI. Diretor (a) Administrativo;

§ 2º. É considerado elegível para os cargos da Diretoria somente os membros efetivos da Liga.

§ 3º. Os membros da Liga, sejam da diretoria ou não, realizarão apresentações de casos clínicos ou trabalhos científicos conforme estabelecido no Art. 9º, § 2º caso solicitado.

§ 4º. Não é previsto nenhum tipo de remuneração a nenhum membro da diretoria, professor orientador, profissional colaborador, ou ligante.

§ 5º. Os cargos podem ser acumulados por um mesmo membro caso seja de interesse da Liga.

**Artigo 20º.** A admissão de diretores à LAES UFRJ é realizada mediante:

I. Os cargos de Diretoria deverão ser ocupados, necessariamente, por membros Ligantes efetivos da LAES UFRJ com a indicação de membros da diretoria, entrevista e posterior votação unânime entre os membros da diretoria.

São critérios para indicação e votação:

- a. Ser membro da LAES UFRJ, tendo cumprido todas as atividades exigidas pela Liga;
- b. Mostrar-se interessado em fazer a Liga crescer dentro e fora da instituição de origem;
- c. Mostrar-se ciente das futuras responsabilidades como membro da diretoria da LAES UFRJ;
- d. A eleição será realizada em reunião administrativa entre os membros da diretoria que irão votar presencialmente e abertamente com os novos membros; e,
- e. Para o cargo de presidente e vice-presidente somente serão indicados os membros que já tenham sido integrantes da diretoria anterior da LAES UFRJ e que sejam alunos de graduação de odontologia da FO-UFRJ.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 1(um) ano, permitida a reeleição por mais duas vezes. A gestão deverá iniciar-se na primeira semana seguinte à eleição.



§ 2º. Os membros da Diretoria que concluírem a graduação, poderão completar o ciclo de um ano.

§ 3º. É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas de atividades e eventos promovidos pela LAES UFRJ.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º. Os processos seletivos deverão ocorrer com um mês e meio de antecedência, devendo a diretoria atual, passar o cargo a nova gestão, realizando a habilitação e passagem de forma ética e visando o crescimento da liga.

**Artigo 21º.** São atribuições do (a) Presidente:

- I. Representar a LAES UFRJ junto à comunidade e aos vários órgãos da FO-UFRJ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Exercer as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da Liga;
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- V. Presidir as Reuniões;
- VI. Manter o (a) Coordenador/Tutor (a) informado sobre o andamento das atividades da LAES UFRJ;
- VII. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Presidente;
- VIII. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- IX. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- X. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e privadas;
- XI. O Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;
- XII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- XIII. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos Membros quando na entrega dos certificados;
- XIV. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
- XV. Planejar o processo de sucessão da Diretoria; e,
- XVI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

**Artigo 22º.** São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
  - III. Secretariar as Reuniões, registrando-as em Livro Ata;
  - IV. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do Vice-Presidente;
  - V. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
  - VI. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
  - VII. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
  - VIII. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dão origem a direitos e obrigações;
  - IX. O Vice-Presidente é encarregado de gerenciar os processos seletivos de novos membros;
  - X. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- e,
- XI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, o Diretor Administrativo assume a Presidência. Em caso de não compromisso deste, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação será feita para realização de nova eleição na conformidade com este Estatuto, cabendo, neste caso, ao tesoureiro a administração da Liga até a nova eleição.

**Artigo 23º.** São atribuições do (a) Diretor (a) Científico:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do coordenador científico;
- III. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- IV. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- V. Criação de um calendário de atividades;
- VI. Propor temas para projetos de extensão e Linhas de pesquisas;
- VII. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- VIII. Elaborar projetos de pesquisas a serem executados pela LAES FO-URJ durante a gestão vigente; e,
- IX. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

**Artigo 24º.** São atribuições do (a) Diretor (a) de Extensão

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II. Aplicar e atualizar as tarefas descritas do cargo de Diretor (a) de Ensino e Extensão;
- III. Divulgar eventos relacionados à LAES FO -UFRJ;
- IV. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, atividades de extensão;
- V. Agendar e comunicar aos docentes ou profissionais da área, a realização, temática e condições dos cursos a serem administrados.
- VI. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- VII. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas, discentes, docentes e instituições;
- VIII. Listar e promover atividades de Intercâmbio e Interligas;
- IX. Atualizar-se constantemente no contexto nacional das Ligas; e,
- X. Coordenar os grupos de trabalho (GT). Grupos estes podendo ser compostos pelos membros efetivos e membros colaboradores. Os GT são responsáveis por auxiliar no desenvolvimento de atividades sobre grupos da população com demandas específicas; e,
- XI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

**Artigo 25º.** São atribuições do (a) Diretor de Comunicação:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da Liga por meio de circular e do Site das Ligas;
- III. Divulgar o trabalho da LAES UFRJ;
- IV. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da Liga;
- V. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação nos eventos promovidos pela Liga;
- VI. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- VII. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da Liga;
- VIII. Convidar orientadores e/ou colaboradores para palestrarem, visando colaboração nos processos de formação e qualificação sobre temas/conteúdos de interesse da Liga;
- IX. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
- X. Administrar a página do instagram da LAES UFRJ;
- XI. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições; e,
- XIII. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

**Artigo 26º.** São atribuições do (a) Diretor (a) Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Redigir todas as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;



**UFRJ**



- III. Supervisionar e organizar os trabalhos dos demais Diretores;
- IV. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;
- V. Encarregar-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- VII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência, zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
- VIII. Estabelecer contato com patrocínio e parcerias;
- IX. Captar e supervisionar os recursos/insumos obtidos pela LAES UFRJ através de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- X. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga; e
- XI. Auxiliar as demais diretorias em suas atividades.

§ 1º. Em caso de ausência do presidente e do vice-presidente da Liga, cabe ao Administrativo a continuidade da Liga até a nova eleição.

§ 2º. A Liga irá garantir a sua manutenção através de doações de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ainda, realizar a venda de materiais e suprimentos como canecas, blusas, casacos, e outros objetos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO COORDENADOR**

**Artigo 27º.** O Coordenador e Vice Coordenador da LAES UFRJ deverão ser profissionais formados e com vínculo com a UFRJ, com reconhecido conhecimento no assunto da área de Estomatologia e/ou que se assemelhe com a temática da Liga.

Parágrafo único: Estes profissionais poderão ser substituídos por solicitação própria ou por indicação dos membros dirigentes da Liga.

**Artigo 28º.** Poderão ser atribuídos profissionais formados com ênfase em Estomatologia para formar o quadro efetivo da Liga, como Coordenadores Colaboradores. Estes serão indicados pelos membros da diretoria e/ou pelo coordenador da Liga.



**Artigo 29º.** São deveres do Coordenador:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Estatuto das Ligas Acadêmicas proposto pela Faculdade de Odontologia da UFRJ;

II. Estar presente às atividades práticas, teóricas e/ou eventos organizados pela LAES UFRJ;

III. Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;

IV. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada

Membro de acordo com sua série na graduação;

V. Definir o raciocínio clínico durante os trabalhos propostos e simulados, guiando a conduta correta;

VI. Fomentar e sugerir conteúdos de estudo aos Membros;

VII. Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Administrativo;

VIII. Organizar a programação das atividades da LAES UFRJ juntamente à sua diretoria;

IX. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAES UFRJ; e,

X. Incentivar a criação e integrar ações da LAES UFRJ no âmbito da extensão universitária;

XI. Responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;

XII. Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAES UFRJ.

**Artigo 30º.** A liga poderá contar com a presença de ex-alunos que possuem vínculo com a temática para que possam ser os padrinhos/madrinhas da Liga no semestre.

**Artigo 31º.** São deveres do Vice Coordenador

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Estatuto das Ligas Acadêmicas proposto pela Faculdade de Odontologia da UFRJ;

XIV. Estar presente às atividades práticas, teóricas e/ou eventos organizados pela LAES UFRJ;

XV. Orientar e supervisionar a diretoria em suas atividades;

XVI. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;

XVII. Definir o raciocínio clínico durante os trabalhos propostos e simulados, guiando a conduta correta;

XVIII. Fomentar e sugerir conteúdos de estudo aos Membros;



- XIX. Emitir certificados junto com o diretor Presidente da liga e em consonância com os controles de frequência apresentados pelo diretor Administrativo;
- XX. Organizar a programação das atividades da LAES UFRJ juntamente à sua diretoria;
- XXI. Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAES UFRJ;
- XXII. Incentivar a criação e integrar ações da LAES UFRJ no âmbito da extensão universitária;
- XXIII. Responder, juntamente com a diretoria da liga, por questões administrativas e financeiras pertinentes a liga;
- XXIV. Convidar colaboradores que participarão das atividades da LAES UFRJ.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REUNIÕES E ATIVIDADES**

**Artigo 32º.** Da Reunião Deliberativa/ Administrativa:

Parágrafo único: A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAES UFRJ e compõe-se dos Diretores da mesma e Coordenador (a) quando necessário.

**Artigo 32º.** Compete à Reunião Deliberativa:

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;
- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAES UFRJ; e,
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da Liga e sua Diretoria.

**Artigo 33º.** A Reunião Deliberativa ocorrerá obrigatoriamente uma vez por mês ou quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria.

**Artigo 34º.** As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

**Artigo 35º.** Por ocasião de votação, cada um dos membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

Parágrafo único: Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente à decisão final.

**Artigo 36º.** Da Reunião Semestral:



I. A Reunião Semestral é constituída por todos os Membros e coordenador (a) da LAES UFRJ;

II. Compete a Reunião Semestral eleger a nova Diretoria da Liga Acadêmica de Estomatologia Oral, em data determinada pela Diretoria;

III. Por ocasião de votação, todos os acadêmicos Membros da LAES UFRJ terão direito a um (1) voto secreto; e,

IV. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos, ou seja, metade dos votos mais um.

**Artigo 37º.** Fica reservado à diretoria da LAES o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros e quais serão abertas à comunidade interna e externa à UFRJ.

## CAPÍTULO XIV

### DO CÓDIGO DISCIPLINAR

**Artigo 38º.** Os acadêmicos Membros (ligantes efetivos ou aspirantes), Diretores, Coordenador (a) e Colaboradores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

**Artigo 39º.** Poderão frequentar para assistir as atividades teóricas da LAES UFRJ acadêmicos não-membros, mediante a divulgação prévia em que a Diretoria julgará compatível tal atividade aos alunos não membros.

**Artigo 40º.** Os acadêmicos membros da LAES UFRJ deverão apresentar-se para a atividade em horário determinado previamente, salvo os acadêmicos membros em situações excepcionais de atividade curricular.

**Artigo 41º.** O Membro que não participar com seriedade das reuniões ou, até mesmo, trazer prejuízos, seja direta ou indiretamente, ao bom andamento dos estudos e trabalhos realizados pela Liga, poderá ser advertido, penalizado e, até mesmo, excluído da equipe.

**Artigo 42º.** Os membros participantes que não cumprirem suas atribuições ou não respeitarem as normas da Liga poderão ser excluídos através de votação da equipe.

**Artigo 43º.** Todos os membros Diretores são responsáveis pela divulgação das atividades e poderão representar a Liga em eventos quando da ausência do Presidente ou do seu Vice.



**Artigo 44°.** Nos casos em que o estatuto não seja claro ou se apresente omissão, a Diretoria da LAES UFRJ deverá ser consultada para decisão.

**Artigo 45°.** Todos os itens que constam neste estatuto poderão ser modificados desde que com a ciência e aprovação de todos os membros e do Coordenador (a) e colocados em documento para nova aprovação após sua assinatura.

**Artigo 46°.** Os membros da LAES UFRJ deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Odontológico.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 47°.** A Liga terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros, eleitos caso seja necessário:

- I. Examinar e aprovar as prestações de contas;
- II. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Liga;
- III. Lavrar em livro de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e, IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 48°.** O presente estatuto regulará a administração e o funcionamento da LAES UFRJ, assim como as atribuições de seus integrantes.

**Artigo 49°.** Critérios de alteração do estatuto:

- I. Decisão 50% + 1 voto da diretoria, tomada em reunião administrativa; e,
- II. Mediante necessidade de adequação às normas da Coordenação de Ligas da FO-UFRJ.

**Artigo 50°.** Critérios de dissolução da Liga:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III. Não cumprir com sua função social; e,
- IV. Decisão unânime da diretoria e do(s) coordenador(es) da Liga.



**Artigo 51º.** A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime da diretoria.

- I. Em caso de abstenção ou discordância entre os votos dos membros efetivos da diretoria e do(s) coordenador(es), a dissolução não será aprovada.

**Artigo 52º.** O presente Estatuto foi elaborado pelos acadêmicos do curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- I. Marcela Lopes de Andrade - Presidente
- II. Anne Caroline de Moraes Monção - Vice Presidente
- III. Marina Magalhães Di Síprio - Diretora Científica
- IV. Melissa de Souza Cordeiro - Diretora Administrativa
- V. Carolina Pereira de Souza - Diretora de Comunicação e Marketing
- VI. Thais Meirelles de Macedo - Diretora de Extensão

**Artigo 53º.** Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos diretores da LAES FO-UFRJ em assembleia, com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.